



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 090265903

Ref.: Ofício SGP-23 nº 15/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 1/2023, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), a respeito dos efeitos da nova regulamentação trazida pelo Decreto nº 62.114, de 27 de dezembro de 2022, que passou a disciplinar a emissão de Termo de Permissão de Uso para o exercício da atividade de engraxate, bem como trouxe alterações no cálculo do valor do preço público voltado à prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, também conhecidos como "valet service", disciplinados pelo Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017, à luz dos questionamentos constantes do referido Requerimento.

Dentre os elementos ofertados, destaco que foi informado pela SMSUB, especificamente, pela Divisão de Controle do Uso do Espaço Público (SMSUB/DEGUOS/DCUEP), que, no momento, não há TPUs válidos relativos à atividade de engraxate, tendo esclarecido, também, que não há "[...] levantamentos sobre o numero de profissionais que exercem a atividade de engraxates na cidade [...]" (sic), salientando que "[...] todos poderão se regularizar com a solicitação da outorga do TPU" (sic). Quanto às alterações trazidas ao Decreto nº 58.027/2017 ("valet service") pelo artigo 7º do Decreto nº 62.114/2022, foi informado que "[...] houve redução do preço publico para tal atividade a fim de estimular a regularização dos que atuam na cidade sem a devida permissão" (sic).

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Soares Ramos
Chefe de Gabinete
Em 04/10/2023, às 18:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **090265903** e o código CRC **FF64B5A4**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Divisão de Controle do Uso do Espaço Público

Rua São Bento, 405, 24º andar - @cidade_unidade@/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2023/0000203-3

Informação SMSUB/DEGUOS/DCUEP Nº 081349318

São Paulo, 11 de abril de 2023.

SMSUB/DEGUOS

Sra Diretora

Em atendimento ao determinado em documento nº 079767201 esclarecemos abaixo, item por item, o requerido pelo Nobre Edil em ofício inaugural:

1. Os engraxates que exercem suas atividades na cidade de São Paulo já pagam o Termo de Permissão de Uso (TPU). Se sim, qual era o valor cobrado pela outorga antes da publicação do novo decreto?

Resposta: Não existem, no momento, TPUs válidos para a atividade de engraxate

2. Quantos desses profissionais são cadastrados e possuem autorização legal para trabalhar e quantos o executivo estima que não são cadastrados? Quantos deles seriam impactados com essa nova medida?

Resposta: Não temos levantamentos sobre o numero de profissionais que exercem a atividade de engraxates na cidade, mas todos poderão se regularizar com a solicitação da outorga do TPU.

3. Dos cadastrados, quantos tem isenção ou algum subsídio e quais os requisitos para eventual isenção/subsídio?

Resposta: Não existem, no momento, TPUs válidos para a atividade de engraxate

4. De acordo com o novo preço público, que deverá ser calculado de acordo com o valor venal da área onde se localiza o estabelecimento, conforme determinado na Planta Genérica de Valores, qual será o impacto financeiro/orçamentário para o município? Houve estudos para calcular essa estimativa? Se sim, Quais?

Resposta: O art 7º do Decreto em questão, trata de alteração em artigo de Decreto que regulamenta a emissão de TPU para serviços de valet, onde houve redução do preço publico para tal atividade a fim de estimular a regularização dos que atuam na cidade sem a devida permissão

Art. 7º O artigo 9º do Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Para a outorga do Termo de Permissão de Uso - TPU, fica instituído o preço público, que deverá ser calculado de acordo com o valor venal da área onde se localiza o estabelecimento, conforme determinado na Planta Genérica de Valores.

5. Requeiro os documentos que comprovem as alegações.

Resposta: Como ainda não foram outorgados TPUs para a atividade de engraxate, ainda não existem documentos produzidos para controle.

Sendo o que tínhamos a informar retornamos o presente para conhecimento e posterior envio a SMSUB/ASS.PARLAMENTAR e colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimento que se fizerem necessários.



Maria Albertina Afonso Henke

Diretor(a) de Divisão

Em 11/04/2023, às 10:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **081349318** e o código CRC **74D42A70**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Núcleo de Assessoria Parlamentar

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - @ cidade_unidade@ /SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000203-3

Encaminhamento SMSUB/ASS.PARLAMENTAR Nº 089915095

PREF/CASA CIVIL/ATL

Sra Chefe de Gabinete,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao encaminhado (sei nº 078193974), quanto efeitos da nova regulamentação trazida pelo Decreto nº 62.114, de 27 de dezembro de 2022, que passou a disciplinar a emissão de Termo de Permissão de Uso para o exercício da atividade de engraxate, bem como trouxe alterações no cálculo do valor do preço público voltado à prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, também conhecidos como "valet service" (Decreto nº 58.027/2017), considerando o valor venal da área do estabelecimento, conforme Planta Genérica de Valores, respeitando o valor mínimo de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), restituímos o presente com a manifestação da Divisão de Controle do Uso do Espaço Público (sei nº 081349318), do Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo, área competente para o trato da questão.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marcos Vinicius Correa de Souza

Assessor Chefe

Assessoria Parlamentar – SMSUB



Marcos Vinicius Correa de Souza

Assessor(a) Técnico(a) II

Em 18/09/2023, às 16:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **089915095** e o código CRC **13A53FE7**.